

Sumário

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito.....	1a2
Comissão Permanente de Licitação.....	2

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.165/23, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Pedras de Fogo autorizado a firmar convênios com entidades filantrópicas de assistência social, para repasse de verbas visando subsidiar a manutenção das atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada que visem à melhoria a e o bem estar social do idoso em caráter de Regime Asilar, comprometendo-se a fornecer alimentação adequada, higiene e acompanhamento de profissionais de enfermagem a todos os internos, bem como, lazer e recreação visando substituir a rotina do cotidiano, e cujas ações, são voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de Assistência Social, do plano Municipal de Assistência Social e do plano de trabalho que constitui parte integrante deste convênio, por se tratar de um serviço de utilidade pública em saúde, prestado à população mais carente do Município de Pedras de Fogo.

§ 1º - A autorização acima tem como objeto a transferência de recursos financeiros mensais, na modalidade de subvenção social, visando ajudar a cobrir uma porção das despesas com cuidados com idosos, que incluem produtos de higiene pessoal, como fraldas geriátricas, lenços umedecidos e sabonetes especiais; materiais de curativo, como gaze, esparadrapos e luvas descartáveis; equipamentos de assistência à mobilidade, como cadeiras de rodas e andadores; dispositivos de segurança, como barras de apoio e protetores de cama; e produtos de alimentação especial, como suplementos alimentares e utensílios adaptados.

§ 2º - O Convênio firmado vigorará por prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro repasse, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, por vontade das partes, desde que a instituição cumpra as suas obrigações para renovação a cada exercício financeiro.

§ 3º - Os valores transferidos a título de subvenção social, obrigatoriamente serão disponibilizados em conta bancária em nome da Instituição Conveniada;

§ 4º - Fica estabelecido o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para cada instituição conveniada, limitando-se aos recursos disponíveis para a modalidade.

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

Págs.

Art. 2º - A Conveniada prestará contas dos recursos recebidos no mínimo a cada três meses, ou a qualquer momento, a pedido dos Chefes dos Poderes Executivo ou Legislativo, da Controladoria do Município de Pedras de Fogo, ou quando em decorrência de fiscalização das contas públicas a cargo do TCE ou demais órgãos de auditoria e fiscalização

§ 1º - No caso de atraso, inexistência de prestação de contas, ou inobservância do disposto no Termo de Convênio, a transferência dos recursos será suspensa, permanecendo assim até que seja regularizada a devida prestação de contas.

§ 2º - Além das prestações de contas acima, a Conveniada também deverá apresentar relação de pacientes do Município de Pedras de Fogo atendidas durante o período a que se tratado na referida prestação de contas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, ficarão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
08 244 2032 2190 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3350.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 4º - As demais disposições sobre o convênio deverão constar do instrumento (termo de convênio) cuja a minuta integra a presente Lei na forma de anexo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 21 de setembro de 2023.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.165/2023

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA SUBVENÇÃO E CUSTEIO COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A (NOME DA ENTIDADE) A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO- PB PARA REPASSE DE VERBAS PARA SUBSIDIAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 09.072.455/0001-97, com sede na Rua Dr. Manoel Alves, nº 140, Centro, CEP 58328-000, Pedras de Fogo/PB, neste ato representado por seu prefeito constitucional, JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS, CPF nº 354.450.684-04, doravante denominado de CONVENIENTE, (dados da entidade), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº: ..., endereço, CEP: 58328-000, Pedras de Fogo/PB, neste ato representada pelo seu presidente (dados do representante), CPF Nº: ..., doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente convênio, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo abrigar e cuidar do Idoso, com apoio dos Governos Estadual e Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. Instrumento tem por objeto a realização de convênio entre as partes, de acordo com autorização O presente legislativa consubstanciada na Lei nº: 1.165/2023, do Município CONVENIENTE, com a finalidade de transferir à CONVENIADA, a título de subvenção social, verbas oriundas daquele, para custear despesas com prestação de serviços assistenciais de natureza continuada que visem à melhoria a e o bem estar social do idoso em caráter de Regime Asilar na, mantido pela (nome da entidade)

CAPÍTULO II – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. Para execução do presente convênio, a CONVENIENTE se compromete repassar para cada CONVENIADA a importância de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), até o 10º (Décimo) dia de cada mês, ou dia útil subsequente, a título de subvenção social.

2.1. Os referidos valores serão depositados na Conta de nº: ..., Agência: ..., de titularidade da CONVENIADA.

2.2. Os recursos para execução deste convênio advirão da seguinte dotação orçamentária:

02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

08 244 2032 2190 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3350.43 SUBVENÇÕES SOCIAL

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro repasse, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, por vontade das partes, e podendo ser rescindido a qualquer momento, conforme disposições legais constantes da legislação que autorizou a celebração deste Instrumento, ou por vontade das partes.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. COMPETE À CONVENIENTE:

- Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na Cláusula 2, deste Convênio;
- Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- Acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustentando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- Implementar outras ações e/ou procedimentos que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio.

5. COMPETE À CONVENIADA:

- Utilizar os recursos provenientes deste Convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento a idosos em caráter de regime asilar na (Nome da Entidade).
- Permitir que a CONVENIENTE e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, constando a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a CONVENIENTE entender necessários.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

6. O presente convênio, por extrato, será publicado no Semanário Oficial do Município de Pedras de Fogo, bem assim o deverão ser, eventuais aditivos, prorrogações, renovações ou rescisão, vedado às partes a utilização dos termos aqui tratados em eventos ou situações que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CAPÍTULO VI – DO FORO

7. Fica eleito o Foro do Município de Pedras de Fogo-PB para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente instrumento.

E por estarem assim as partes mutuamente justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um único jurídico efeito, juntamente com as duas testemunhas que também abaixo se firmam.

Pedras de Fogo – PB, setembro de 2023.

CONVENIENTE:

MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB
JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito

CONVENIADO

ASSOCIAÇÃO
(Nome do representante)
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

LEI N.º 1.166/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECÍFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º – Fica aberto Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 1.730.187,00 (Hum Milhão, Setecentos e Trinta Mil, Cento e Oitenta e Sete Reais), destinado a atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

02.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.3006.2082	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA			
3190.04.99.1605.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SEGURIDADE		196.890,00
3190.11.99.1605.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	SEGURIDADE		178.096,00
	TOTAL DA ATIVIDADE			374.986,00
10.301.3006.2086	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF			
3190.04.99.1605.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SEGURIDADE		119.365,00
3190.11.99.1605.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	SEGURIDADE		1.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE			120.365,00
10.302.3007.2092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS			
3190.04.99.1605.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SEGURIDADE		30.649,00
3190.11.99.1605.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	SEGURIDADE		25.364,00
	TOTAL DA ATIVIDADE			56.013,00
10.302.3007.2096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA DR. MANOEL ALVES DA SILVA			
3190.04.99.1605.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SEGURIDADE		15.325,00
3190.11.99.1605.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	SEGURIDADE		57.374,00
	TOTAL DA ATIVIDADE			72.699,00
10.302.3008.2097	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL DISTRITAL DE PEDRAS DE FOGO			
3190.04.99.1605.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SEGURIDADE		857.250,00
3190.11.99.1605.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	SEGURIDADE		78.669,00
	TOTAL DA ATIVIDADE			935.919,00
10.301.3032.2103	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3190.04.99.1605.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SEGURIDADE		77.915,00
3190.11.99.1605.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	SEGURIDADE		34.535,00
	TOTAL DA ATIVIDADE			112.450,00
10.305.3009.2147	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
3190.04.99.1605.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SEGURIDADE		1.000,00
3190.11.99.1605.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	SEGURIDADE		16.686,00
	TOTAL DA ATIVIDADE			17.686,00
10.302.3008.2196	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU			
3190.04.99.1605.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SEGURIDADE		39.069,00
3190.11.99.1605.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	SEGURIDADE		1.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE			40.069,00
	TOTAL GERAL			1.730.187,00

Art. 2.º – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de transferências regulares e voluntárias, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3.º – Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes no presente Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até o limite definido pelo inciso I do art. 6.º da Lei Municipal nº 1.149/2022, de 27 de dezembro de 2022, que trata do Orçamento Geral do Município de Pedras de Fogo, para o exercício de 2023 e suas atualizações;

Art. 4.º – As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas nos Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, com também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1.º de maio de 2023, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 21 de setembro de 2023


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 0186/2023
Pregão Eletrônico nº 1003/2023

A Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (PB) faz saber que o Secretário Municipal de Infraestrutura decidiu, de forma unilateral rescindir o contrato nº. 0186/2023, firmado com a Empresa **NV CONSTRUÇÕES EIRELI**, com fundamento no art. 78, INC. I, da Lei 8.666/93, bem como ao contido no respectivo processo administrativo. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA MELHORIAS E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA NO CAMPO DE FUTEBOL DO SANTA CRUZ NA COMUNIDADE RURAL DE ITABATINGA, MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB**. Partes: **NV CONSTRUÇÕES EIRELI** e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - PB. Neste ato representado por MARCOS ANDERSON SILVA CAVALCANTE, Secretário de Infraestrutura, Número do Contrato: CONTRATO Nº. 0186/2023. Data da assinatura da Rescisão: 21 de setembro de 2023.


MARCOS ANDERSON SILVA CAVALCANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Marcos Cavalcante
Portaria GP 041/23
Secretário de Infraestrutura